

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO № 006/SCI-DESP/2019

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO № 09/2019 COM A ASSOCIAÇÃO JORNALISTICA DE TANGARA DA SERRA.

Examinamos o pedido de análise da alteração requerida pela empresa Associação Jornalística de Tangará da Serra, representada pela senhora Silvana Tormes, cujo objeto é o pagamento, que solicita ser feito em cheque, justificando no fato de ainda não terem uma conta corrente.

Conforme Notificação Técnica nº 005/CICM/2015, toda movimentação de recursos financeiros públicos deve ser realizada por meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro. A não utilização deste sistema somente será admitida em situações excepcionais, decorrentes de fatos equiparáveis ao caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados. Essa orientação advém de ordenamento do Tribunal de Contas do Estado-MT, que tem o poder de fiscalizar e penalizar ações contrárias as suas recomendações, que está devidamente amparada em Lei Federal nº 12.865/13.

Causa-nos estranheza que esta empresa ainda não possua uma conta corrente desde sua abertura. Também, nos parece frágil a justificativa de extravio de cartão digital de um dos sócios, já que não está claro que tipo de cartão é esse, qual sua necessidade para a abertura de uma conta corrente, bem como, o fato de existirem outros sócios que poderiam ter conta corrente e assinar por ela, na impossibilidade do primeiro, mesmo que seja necessário alterar a constituição da Associação, alterando as atribuições dos sócios.

Ainda, não restou claro a forma de entrega dos jornais (item 5.1 do Termo de Referencia) e do pagamento (item 4.2 do Contrato nº 09/2019). O Termo de Referencia constante no Processo nº 10/2019 diz que após assinado o contrato a empresa deverá emitir a nota fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal de contrato, e o pagamento realizado em até cinco dias após. Contudo, a entrega será conforme requisição da Câmara Municipal. Ora, se a entrega vai ser parcelada, como será atestada a nota fiscal de que o produto foi entregue,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

antes de sua entrega? Já o Contrato nº 09/2019, na clausula 4, diz que somente após a entrega do objeto, a empresa emitirá a nota fiscal em definitivo, para que o pagamento seja realizado em até cinco dias, se não houver nenhuma pendência (grifo nosso). Portanto, verificamos que há incongruências entre o termo de referencia e o contrato assinado, que se traduz em duvidas em relação à entrega e ao pagamento do contrato.

O contrato fora assinado em 13 de Junho de 2019, com vigência até 31 de Dezembro de 2019, porém a empresa já esta requerendo o pagamento em Agosto, e ainda, não regularizou a questão da conta corrente, e, possivelmente, não fez a entrega total do que foi contratado.

Definitivamente, vemos muitas incongruências neste contrato, assim, não temos base técnica para opinar pela melhor forma de pagamento, lembrando que a Administração Pública só pode realizar ações permitidas e aceitas pela legislação. Sugerimos, então, que o fiscal de contrato notifique a empresa para que regularize sua situação (Clausula 4, item 4.3 do Contrato nº 09/2019), ou justifique, pormenorizadamente e comprovadamente, sua situação. A partir daí, a decisão será discricionária do gestor em acatar ou não as justificativas para a alteração da forma de pagamento do contrato (que deverá ser feito através de alteração formal do contrato).

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 09 de Agosto de 2019.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO Controladora Interna